



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04379/12

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Belém

Responsáveis: Tânia Maria Vieira da Cunha. Roberto Flávio Guedes Barbosa.

Valor: R\$ 154.024,38

Relator: Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade com ressalva. Recomendação. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00540/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04379/12, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 09/12 e dos Contratos de n.º 64/12, 65/12 e 66/12, realizada pelo Município de Belém/PB, objetivando a aquisição parcelada de equipamentos, instrumentos e materiais médicos hospitalares para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, farmácia básica, vigilância ambiental e centro de especialidade da saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *JULGAR REGULAR COM RESSALVA* a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *RECOMENDAR* ao atual gestor da Prefeitura de Belém no sentido de não repetir as irregularidades verificadas;
- 3) *DETERMINAR* à Auditoria que acompanhe a execução dos contratos decorrentes da licitação Tomada de Preço n.º 09/12, com o fito de avaliar a compatibilidade dos preços dos equipamentos, instrumentos e materiais médicos hospitalares contratados com os praticados no mercado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 19 de março de 2013

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04379/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 04379/12 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 09/12 e dos Contratos de n.º 64/12, 65/12 e 66/12, realizada pelo Município de Belém/PB, objetivando a aquisição parcelada de equipamentos, instrumentos e materiais médicos hospitalares para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, farmácia básica, vigilância ambiental e centro de especialidade da saúde do município.

A Auditoria com base nos documentos encartados aos autos emitiu relatório inicial, fls. 277/279, onde se posicionou pela notificação ao responsável, por entender que se faz necessária a descrição detalhada, por parte das empresas vencedoras do certame, dos nomes dos produtos contratados, fabricante, marca, modelo, características, volume e/ou peso, dimensões e quantidade de embalagem.

Devidamente notificado, o Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, ex-Prefeito de Belém, apresentou defesa, conforme fls. 284/301.

A Auditoria analisou a defesa e se posicionou no sentido de que a inconformidade apresentada, que trata da descrição do objeto do certame, é impossível de ser sanada em virtude da conclusão do procedimento licitatório, porém, sugeriu que nas próximas licitações a Administração cumpra com o que dispõe nos art. 7º e 8º da Lei 8.666/93. Ao concluir, pugnou por nova notificação ao responsável para que apresente os esclarecimentos e/ou documentos, em relação aos indícios de sobrepreço apontado no seu relatório às fls. 304.

Novamente notificado, o Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através de sua representante, emitiu Parecer de n.º 00215/13, opinando pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Tomada de Preços n.º 09/2012 e dos contratos dela decorrentes, devendo ser aplicada multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Belém, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, na condição de autoridade homologadora do procedimento licitatório em tela, com fulcro no art. 56, inc. II da LOTC/PB, em valor "didático", sem impedimento da baixa de recomendação expressa no sentido de não repetir as irregularidades aqui verificadas e opinou no sentido de que à DIAFI acompanhe a execução dos contratos decorrentes da licitação em apreço, com o fito de avaliar a compatibilidade dos preços dos equipamentos, instrumentais e materiais médicos hospitalares em questão, com os praticados no mercado, assim como, a economicidade da aquisição com vistas à apuração de eventual sobrepreço, cujo valor deverá ser apurado, liquidado e imputado ao ordenador da despesa.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04379/12

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que, como a própria Auditoria destacou, não houve a descrição dos equipamentos, instrumentos e materiais médicos hospitalares contratados, sendo assim, não há como precisar se os itens da amostra levantados pelo Órgão Técnico de Instrução são os mesmos adquiridos pela Entidade. No entanto, acompanho o Parecer Ministerial em relação ao acompanhamento da execução dos contratos decorrentes da Licitação, para avaliar a compatibilidade dos preços praticados.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR COM RESSALVA* a referida licitação e os contratos dela decorrentes;
- 2) *RECOMENDE* ao atual gestor da Prefeitura de Belém no sentido de não repetir as irregularidades verificadas;
- 3) *DETERMINE* à Auditoria que acompanhe a execução dos contratos decorrentes da licitação Tomada de Preço nº 09/12, com o fito de avaliar a compatibilidade dos preços dos equipamentos, instrumentos e materiais médicos hospitalares contratados com os praticados no mercado.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de março de 2013.

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR